



Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense

Mestrado e Doutorado

Título I

Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em Psicologia Forense foi desenvolvido conforme regime didático próprio, estabelecido em seu projeto pedagógico de curso, também denominado Projeto Pedagógico de Pós-graduação Stricto Sensu (PPPSS), aprovado pelo CONSU, e gerenciado pela PROPPE, objetivando:

- I. Propiciar a formação docentes para educação superior no campo da Psicologia Forense e áreas afins de forma inovadora, com habilidades e competências;
- II. Formar pesquisadores capazes de realizar investigações científicas de forma autônoma, qualificada, ética e com excelência;
- III. Possibilitar conhecimentos especializados necessários à habilitação profissional;
- IV. Realizar investigações científicas de forma autônoma, qualificada, ética e com excelência;
- V. Produzir conhecimentos qualificados e difundi-los por meio de publicações científicas em periódicos nacionais e internacionais de excelência;
- VI. Difundir conhecimento por meio da participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- VII. Promover o aprimoramento de habilidades profissionais para a atuação no mercado de trabalho, que contribuam para o desenvolvimento econômico e social, buscando reduzir as assimetrias sociais.
- VIII. Aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º. Objetivos Específicos do Programa de Pós-graduação em Psicologia Forense.

- I. Produzir conhecimento jurídico e psicológico sobre os comportamentos humanos relacionados à legislação brasileira e internacional;
- II. Descrever, explicar, prever, compreender e intervir sobre o comportamento humano que tem lugar no contexto forense;
- III. Criar ou adaptar instrumentos forenses que facilitem diagnósticos, encaminhamentos e intervenções para a população forense;
- IV. Desenvolver protocolos de avaliação e intervenção em clínica forense;



- V. Proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidades profissionais, direta ou indiretamente, ligadas ao sistema legal;
- VI. Contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e das leis por meio de pesquisas que esclareçam os efeitos positivos e negativos da legislação;
- VII. Fomentar estudos empíricos sobre psicologia comportamental e cognitiva relacionada com a seara jurídica;
- VIII. Desenvolver ações preventivas e educativas para reduzir vulnerabilidades.

Título II

Administração

Art. 3º. O Programa será administrado por um Coordenador e Vice Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UTP, dentre os docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense.

Art. 4º. Serão atribuições do coordenador/vice coordenador:

- I. Exercer a função administrativa do Programa;
- II. Representar o Programa onde for necessário;
- III. Convocar e presidir reunião do Colegiado;
- IV. Elaborar a distribuição de carga horária das disciplinas do mestrado e doutorado;
- V. Elaborar e encaminhar o relatório anual da CAPES;
- VI. Submeter ao colegiado para aprovação os horários e planos de ensino das disciplinas;
- VII. Elaborar e submeter ao colegiado a lista de professores orientadores;
- VIII. Indicar, em consonância ao professor orientador, banca para qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- IX. Realizar o plano de equivalência de alunos provenientes de outras IES.

Art. 5º. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo no âmbito do curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão do referido curso. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso e vice coordenador do curso,
- II. Pelos docentes que integram o curso,



III. Por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculados no curso, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 6º. Serão atribuições do Colegiado:

- I. Elaborar critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa;
- II. Credenciar professores para ingresso no PPGPFOR respeitando-se os critérios elaborados;
- III. Aprovar plano de ensino e distribuição de carga horária;
- IV. Encaminhar ao coordenador/vice coordenador as informações solicitadas para preenchimento do relatório anual da CAPES;
- V. Distribuir bolsas de estudos, quando houver (os critérios para participação em processo seletivo de bolsas estão no site do PPGPFOR – item informações);
- VI. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas do programa;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- VIII. Indicar três professores para compor anualmente as comissões de seleção para o Programa;
- IX. Distribuir os candidatos aprovados entre os orientadores, respeitando-se as linhas de pesquisa e interesse do orientador no projeto do aluno;
- X. Avaliar pedidos de prorrogação de prazo, trancamento de matrícula e desligamento do aluno.

Título III

Capítulo I

Estrutura Curricular

Art. 7º. As disciplinas oferecidas pelo Programa são agrupadas em três modalidades: módulo metodológico, módulo de conhecimento específico e módulo de disciplinas optativas.

- I. As disciplinas do módulo metodológico são obrigatórias para todos os alunos e fornecem a fundamentação básica para que o aluno desenvolva os projetos de mestrado e doutorado e realize a pesquisa, visando a elaboração e defesa da dissertação ou tese.
- II. As disciplinas do módulo de conhecimento específico são obrigatórias e fornecem o alicerce à formação teórica dos discentes, atendendo à orientação das linhas de pesquisa.
- III. As disciplinas do módulo de disciplinas optativas, também vinculadas às linhas de pesquisa, oferecem ao discente a oportunidade de aprimoramento do conhecimento em temas vinculados ao seu projeto de pesquisa.



IV. Essas disciplinas visam subsidiar os projetos de pesquisa em desenvolvimento e podem ser modificadas de um ano para o outro, evidenciando o dinamismo característico da produção do conhecimento.

Art. 8º. As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão discriminadas por meio de um código, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia, plano de ensino e docente responsável com carga horária expressa em créditos que correspondem a 15 (quinze) horas aula.

Art. 9º. A organização curricular do Curso de mestrado contempla um total de 67 créditos, distribuídos em três módulos: módulo metodológico (19c), módulo de conhecimento específico (8c) e módulo de disciplinas optativas (6c), além de 34 créditos pela defesa da Dissertação.

- I. O módulo metodológico é composto pelas seguintes disciplinas: Práticas Metodológicas Inovadoras na Educação Superior (30h/2c), Metodologia de Pesquisa em Psicologia (45h/3c), Análise quantitativa de dados (45h/3c), Análise qualitativa de dados (45h/3c), Estágio em Docência I (30h/2c), Elaboração de artigo científico I (45h/3c), Produção Científica I (45h/3c).
- II. O módulo de conhecimento específico é composto por disciplinas específicas obrigatórias: Psicologia Forense: Histórico e áreas de atuação (45h/3c); Fundamentos do Direito (30h/2c) e Psicologia do Desenvolvimento (45h/3c).
- III. O módulo de disciplinas optativas, é composto por três disciplinas escolhidas entre as elencadas a seguir: Abuso Sexual: Intervenção e prevenção (30h/2c), Psicologia do Crime (30h/2c), Vitimologia (30h/2c), Intervenção em Psicologia Forense (30h/2c), Psicologia do Testemunho (30h/2c), Epistemologia e Ontologia da Violência (30h/2c), Psicotraumatologia (30h/2c).

Art. 10º. Ao concluir 33 créditos em disciplinas, o mestrando, com anuência do orientador, deverá se submeter ao exame de qualificação, que ocorrerá cerca de 18 meses após o início do curso.

- I. A banca será composta por três docentes (incluído o orientador), sendo um, necessariamente, externo ao Programa.
- II. Após a aprovação no exame de qualificação, o mestrando deverá realizar as devidas reformulações e complementações propostas pelos integrantes da banca.

Art. 11º. O prazo mínimo para a realização da defesa será de um mês após a realização do exame de qualificação.

- I- A dissertação será apresentada à mesma banca do exame de qualificação, se possível, ou outra composta de forma similar;



- II- A banca decidirá pela aprovação ou reprovação do aluno, aceitando somente modificações de ortografia ou pequenas omissões de informações;
- III- Serão aceitas prorrogações de no máximo seis meses, em casos de excepcionalidade, avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º. O mestrando deverá, até a data da defesa do trabalho final, apresentar comprovação: (a) de apresentação de um trabalho em congresso escolhido e validado pelo orientador; (b) ter assistido a duas defesas de dissertação, conforme atas correspondentes.

Art. 13º. A organização curricular do Curso de Doutorado contempla um total de 103 créditos, distribuídos em três módulos: módulo metodológico (14c), módulo de conhecimento específico (15c) e módulo de disciplinas optativas (6c), além de 68 créditos pela defesa da Tese.

- I. Os alunos que tenham concluído os créditos do mestrado em até quatro anos poderão solicitar equivalência, podendo gerar, a partir de decisão do colegiado do curso, aproveitamento das disciplinas já cursadas no programa ou em programa equivalente externo.
- II. O módulo metodológico é composto pelas seguintes disciplinas: Metodologia de Pesquisa II (45h/3c), Elaboração de artigo científico II (45h/3c), Produção Científica II (45h/3c), Produção Científica III (45h/3c), Estágio de Docência II (30h/2c).
- III. O módulo de conhecimento específico é composto por 15 créditos em disciplinas específicas obrigatórias: Ciências Criminais (45h/3c), Avaliação Forense I (45h/3c), Avaliação Forense II (45h/3c), Intervenção e clínica forense I (45h/3c), Avaliação, Intervenção e clínica forense II (45h/3c).
- IV. O módulo de disciplinas optativas, é composto por três disciplinas escolhidas entre as elencadas a seguir: Abuso Sexual: Intervenção e prevenção (30h/2c), Psicologia do Crime (30h/2c), Vitimologia (30h/2c), Intervenção em Psicologia Forense (30h/2c), Psicologia do Testemunho (30h/2c), Epistemologia e Ontologia da Violência (30h/2c), Psicotraumatologia (30h/2c) e Seminários Avançados em Psicologia Forense (30h/2c).

Art. 14º. Ao concluir 35 créditos o doutorando, com anuência do orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que ocorrerá cerca de 30 meses após o início do curso.

- I. A banca será composta por **cinco docentes** (incluído o orientador), sendo dois, necessariamente, externos ao PPGPFOR.
- II. Após a aprovação no exame de qualificação, o doutorando deverá realizar as devidas reformulações e complementações propostas pelos integrantes da banca.



Art. 15º. O prazo mínimo para a realização da defesa será de seis meses após a realização do exame de qualificação.

- I. A tese (68 créditos) será apresentada à mesma banca do exame de qualificação, se possível, ou outra composta de forma similar.
- II. A banca decidirá pela aprovação ou reprovação do aluno, aceitando somente modificações de ortografia ou pequenas omissões de informações.

Parágrafo único: Serão aceitas prorrogações de no máximo seis meses, em casos de excepcionalidade, avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º. O doutorando deverá, até a data da defesa do trabalho final, apresentar comprovação: (a) de apresentação de dois trabalhos em congresso escolhido e validado pelo orientador; (b) ter assistido a duas defesas de teses, conforme atas correspondentes.

Capítulo II

Corpo Docente

Art. 17º. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com grau de doutor.

Art. 18º. Serão considerados professores permanentes os que atuam de forma direta e contínua no Programa, ministrando disciplinas, orientando e desenvolvendo pesquisas.

Art. 19º. Serão considerados professores colaboradores os que contribuirão de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando dissertações ou teses.

Art. 20º. Serão considerados professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuam para o Programa por período determinado realizando projetos de pesquisas ou coorientação de discentes.

Art. 21º. Para fins de credenciamento será avaliada se a produção do docente apresenta validade comprovada em sua área de pesquisa, no âmbito da Psicologia Forense, Direito ou áreas afins.

Art. 22º. Para fins de recredenciamento será avaliada pelo colegiado a produção do docente de acordo com os seguintes critérios:



- I. Ministrou disciplinas dentro do escopo das linhas e área de concentração do programa;
- II. Orientou, ao menos, quatro alunos por quadriênio em dissertações ou teses;
- III. Conduziu projetos de pesquisa, sendo reforçada a busca por financiamentos dentro e fora da instituição para essas atividades;
- IV. Apresentou produção científica com quantidade e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção de uma boa avaliação externa do PPGPFOR;
- V. Realizou publicações conjuntas com, ao menos, 70% de seus orientandos que defenderam nos últimos cinco anos.

§ 1º. Professores recém ingressos no programa, que ainda não tiverem defesas de seus orientandos ficam dispensados do item V até que a defesa ocorra.

§ 2º. O descredenciamento poderá ser feito pela coordenação ou instâncias superiores, com base nestes critérios, ou seja, não ter publicado 16 itens distribuídos entre livros, capítulos de livros, artigos científicos, além de produtos técnicos no quadriênio.

Art. 23º. Para que o professor seja habilitado a orientar alunos do curso de Doutorado é necessário que tenha orientado ao menos três dissertações, defendidas no PPGPFOR ou em outro programa de mestrado comprovando as produções em prelo e/ou publicadas em periódicos científicos;

Capítulo III

Orientador

Art. 24º. O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação ou tese do candidato ao Título de Mestre ou Doutor.

Art. 25º. O orientador será do corpo docente permanente ou colaborador do Programa.

§ 1º. Em caso excepcional, aprovado pelo colegiado, ou pelo coordenador, ad referendum do colegiado, poderá ser indicado um coorientador.

Art. 26º. O Orientador deverá indicar, para aprovação pelo colegiado, as Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da banca Examinadora da Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado.



Título IV

Capítulo I

Corpo Discente

Art. 27º. O processo seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTP.

Art. 28º. Poderão se candidatar ao curso de mestrado e doutorado, portadores de diploma de nível superior em psicologia, direito, e outras áreas afins.

Art. 29º. No ato da inscrição, o candidato ao curso de mestrado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchida no site;
- II. Carta de Intenção;
- III. RG e CPF;
- IV. Fotocópia da certidão de nascimento; casamento ou averbação;
- V. 1 (uma) foto 3×4 (atualizada);
- VI. Diploma de graduação (devidamente autenticado)
- VII. Histórico Escolar (Graduação);
- VIII. Comprovante de endereço;
- IX. Curriculum Lattes atualizado e documentado (www.cnpq.br).

Art. 30º. No ato da inscrição, o candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchida no site;
- II. Carta de intenção;
- III. RG e CPF;
- IV. Fotocópia da certidão de nascimento; casamento ou averbação;
- V. 1 (uma) foto 3×4 (atualizada);
- VI. Diploma de graduação (devidamente autenticado);
- VII. Diploma do Mestrado (devidamente autenticado);
- VIII. Histórico Escolar (Mestrado);
- IX. Comprovante de endereço;
- X. Certificado de proficiência em inglês ou atestado de ter sido aprovado em prova de inglês;
- XI. Projeto de pesquisa de 15 páginas;



XII. Currículo Lattes atualizado e documentado (www.cnpq.br).

Art. 31º. O exame de seleção será anual e ocorrerá em duas fases:

I. Fase Eliminatória:

- a) Exame de Proficiência em língua inglesa, francesa ou espanhola;
- b) Prova Escrita.

§ 1º. Os candidatos ao mestrado deverão realizar o exame em um dos idiomas indicados.

§ 2º. Candidatos ao doutorado deverão realizar o exame em dois idiomas (ou comprovar a proficiência em um deles no ato da inscrição), sendo um deles obrigatoriamente em língua inglesa.

II. Fases Classificadoras:

- a) Análise do *Curriculum Lattes*;
- b) Entrevista;
- c) Análise do projeto de pesquisa para os candidatos ao Doutorado.

§ 1º. Os candidatos deverão obter nota mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas na fase eliminatória para prosseguirem para a Fase Classificatória.

§ 2º. A prova escrita ou oral será elaborada pela comissão de seleção, seguindo relação bibliográfica divulgada no site do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense da UTP.

§ 3º. A prova escrita será corrigida pelos docentes do programa.

§ 4º. A prova de proficiência em língua(s) estrangeira(s) será corrigida pelos docentes do programa. No entanto, o colegiado poderá dispensar o exame de língua estrangeira em casos excepcionais, desde que apresentados documentos ou justificativas que comprovem que o candidato tem pleno domínio do idioma respectivo (site do PPGPFOR, no item informações);

§ 5º. Os candidatos que forem aprovados na Fase Eliminatória irão para a Fase Classificatória. Nesta fase, os Currículos Lattes serão avaliados e aqueles candidatos selecionados participarão da entrevista.

Art. 32º. Serão ofertadas anualmente 20 vagas para o Curso de mestrado e 10 vagas para o curso de Doutorado.

Art. 33º. Os alunos serão distribuídos entre os orientadores, respeitando-se as linhas de pesquisa e interesse do orientador no projeto do aluno.

Art. 34º. O aluno regular do Programa realizará matrícula, a cada período letivo, na época e prazos estipulados pela Instituição.



§ 1º. A solicitação para cursar disciplinas isoladas, na condição de matrícula em regime especial, deverá ser feita ao coordenador do Programa, que apresentará parecer após ouvir o professor da disciplina.

§ 2º. O orientador deverá estar de acordo com as disciplinas que serão cursadas pelo aluno.

Art. 35º. As disciplinas isoladas, cursadas na condição de matrícula em regime especial, poderão servir para aproveitamento de créditos quando o aluno(a) for formalmente aprovado no curso, em um prazo máximo de 2 anos. Ou então, o aluno(a) poderá requerer uma declaração de ter cursado a disciplina.

Art. 36º. É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

§ 1º O pedido de revisão é protocolizado na Secretaria Acadêmica, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação oficial da nota ou devolutiva feita pelo docente.

§ 2º O trâmite de revisão seguirá a sequência a seguir:

- I. revisão realizada pelo docente, responsável pelo componente curricular, o qual terá que fundamentar a resposta ao requerente, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, o qual será entregue ao Coordenador do Curso para devolutiva ao discente requerente da revisão;
- II. persistindo o interesse do discente na continuidade da revisão da avaliação da aprendizagem, caberá ao Coordenador do Curso constituir uma comissão com 3 (três) docentes do programa com formação na área do componente curricular, os quais serão responsáveis pela revisão da avaliação, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 37º. A compensação da ausência às aulas é admitida por meio de tratamento excepcional, concedido nos termos da instrução normativa Nº 15/2010 (CONSEPE/UTP).

Art. 38º. O tratamento excepcional deve ser requerido ao Coordenador de curso pelo discente ou seu representante legal em um dos protocolos da Instituição, por meio de formulário próprio disponível na Intranet, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do período solicitado.

Parágrafo único. Este prazo pode ser revisto nos casos de portadores de doenças infectocontagiosas.

Art. 39º. Podem requerer tratamento excepcional:

- I. Gestantes, nos termos da lei;



II. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas e de determinados distúrbios agudos, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; e c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 40º. O requerimento será indeferido:

- I. pelo Coordenador, quando: a) o período solicitado for inferior a 05 (cinco) dias seguidos; b) o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem; c) tratar-se de aulas práticas e de estágios; d) as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, até a data do protocolo, os 30% permitidos; ou e) a Instituição não dispuser de possibilidades de acompanhamento.
- II. pelo Serviço Médico da UTP, quando: a) o atestado médico anexado não possuir CID – Código Internacional de Doenças; b) o CID não coincidir com os itens relacionados no artigo 38 deste Regimento; ou c) O atestado médico anexado não possuir CRM do médico solicitante.

Art. 41º. Indeferido o pedido, será dada ciência ao interessado.

Art. 42º. Deferido o pedido, o Coordenador dará ciência ao discente, que fica obrigado a desenvolver exercícios domiciliares com acompanhamento da Instituição, conforme plano de trabalho elaborado pelo docente de cada disciplina.

§ 1º Os exercícios domiciliares devem ser protocolados mediante formulário próprio, obedecendo ao prazo limite estabelecido pelo Coordenador do curso.

§ 2º É de responsabilidade do discente, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, manter-se em contato com o Coordenador do curso e com o(s) docente(s) para o cumprimento dos exercícios domiciliares.

Art. 43º. Desde que cumpridos os exercícios domiciliares de cada disciplina, as faltas atribuídas durante o período de tratamento excepcional serão compensadas.

Parágrafo único. Caso seja comprovada infração disciplinar na realização dos exercícios domiciliares, estes não serão considerados cumpridos.



Art. 44º. O tratamento excepcional não dispensa o discente de submeter-se às avaliações regulares de conteúdo das disciplinas.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do discente às avaliações, devido ao tratamento excepcional, poderão ser fixadas outras datas para sua realização, necessariamente antes do início do período letivo subsequente.

§ 2º O não comparecimento do discente ou a impossibilidade de realizar a avaliação no período delimitado no parágrafo anterior resultará em grau zero.

Art. 45º. O discente em tratamento excepcional deverá fazer a matrícula para o período letivo subsequente, conforme o calendário da Instituição.

Art. 46º. O responsável por informações inverídicas poderá responder civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Art. 47º. O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações é previsto em normativa específica da UTP, aprovada pelo CONSU, e observa os seguintes princípios:

- I. Direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;
- II. Independência da autoridade da UTP a quem couber a decisão administrativa objeto do processo, em relação às conclusões da autoridade encarregada da verificação dos fatos.

§ 1º Do ato que impuser qualquer pena disciplinar, caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado por meio de protocolo na PROPPE, órgão que apurará o recurso.

§ 2º A PROPPE encaminhará à instância superior respectiva, conforme a natureza do processo disciplinar, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento para o julgamento do recurso.

§ 3º O CONSU é o órgão colegiado superior da UTP que atuará como última instância das decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo na Universidade.

Art. 48º. O discente que tiver sido desligado do Programa, ou tiver abandonado o curso, poderá prestar novo processo seletivo e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas, desde que não tenham decorridos três anos do desligamento ou abandono.

Art. 49º. O desligamento do Programa se dará:

- I. Quando o aluno permanecer um semestre sem matricular-se ao menos em uma disciplina;



- II. Por abandono do Programa comunicado pelo orientador;
- III. Por reprovação em três ou mais disciplinas;
- IV. Por duas reprovações em Exame de Qualificação;
- V. Por reprovação na Defesa da Dissertação ou Tese.
- VI. Pelo cometimento de infração disciplinar, desde que na punição o colegiado tenha assim deliberado expressamente.
 - § 1º. O retorno ao Programa após desligamento será permitido somente uma vez, e será feito por meio de nova seleção.

Capítulo II

Do trancamento e cancelamento de matrícula

Art. 50º. O trancamento do curso visa interromper temporariamente as atividades acadêmicas permitindo ao discente a reabertura da matrícula no prazo estabelecido pelo colegiado do curso.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado somente após o cumprimento de 1 (um) semestre letivo por motivo relevante, com anuência de seu orientador e aprovação do colegiado do programa.

§ 2º. O aluno com matrícula trancada não poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º Para os alunos do mestrado, será permitido o trancamento de 6 (seis) meses, sem direito a renovação e para os alunos do doutorado, será permitido o trancamento 6 (seis meses) podendo ser renovado pelo mesmo período mais uma vez. O tempo de trancamento não deverá prejudicar o tempo máximo de defesa exigido pela CAPES.

§ 4º O trancamento poderá ser feito mediante solicitação pelo discente, em formulário próprio pela IES, observando o disposto no art. 5º, incisos II e XV da Constituição Federal, o Parecer CNE/CES nº 365/2003 e a Lei nº 9.970/99.

Art. 51º. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. Deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, por meio de protocolo de trancamento;
- II. Não ter a rematrícula realizada no período regulamentar, configurado pelo não pagamento da parcela vencida antes do período letivo subsequente que está iniciando;
- III. Sofrer penalidade que implique seu desligamento da instituição;
- IV. Solicitar o cancelamento de matrícula, por meio de protocolo específico junto à UTP.



- V. Na pós-graduação stricto sensu após 30 meses, para mestrado e 54 meses para doutorado, o aluno que não tiver defendido sua dissertação ou tese será desligado do programa a qual pertence, por exceder o tempo permitido pela CAPES e pelo regulamento do programa.

Art. 52º. É permitido o reingresso do discente que realizou o trancamento do curso na UTP, desde que:

- I. Requeira reingresso no prazo estabelecido;
- II. Haja prazo para integralização do currículo do curso;
- III. Haja vaga no período letivo ofertado quando solicitar reingresso;
- IV. O curso esteja ativo e em funcionamento;
- V. Não possua pendências financeiras com a UTP.

§ 1º. Na pós-graduação stricto sensu o discente poderá reingressar após rematrícula, passado o período de trancamento.

§ 2º. O prazo máximo de cumprimentos dos créditos das disciplinas será de 18 (dezoito) meses para o curso de mestrado, com exceção da disciplina Produção científica I, e 30 (trinta) meses para o curso de doutorado, com exceção da disciplina Produção científica II e III. Findo este prazo, o aluno será automaticamente desligado do PPGPFOR e terá sua matrícula cancelada.

§ 3º. São exceções ao estabelecido no parágrafo segundo as disciplinas de Produção Científica I para o curso de mestrado, Produção Científica II e III para o curso de doutorado.

Capítulo III

Avaliação

Art. 53º. A avaliação da disciplina será feita por meio de provas, trabalhos e relatórios, de acordo com a determinação do docente da disciplina.

Art. 54º. O aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para ser aprovado em cada disciplina.

Art. 55º. O aluno deverá ter, no mínimo, 70% de frequência às aulas para ser aprovado.

Capítulo IV

Títulos

Art. 56º. Para a obtenção do Título de Mestre o aluno deverá:

- I. Ter concluído o número de créditos descrito no Art. 9º;



- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação;
- IV. Apresentar documento comprobatório da apresentação de um trabalho em congresso e ter assistido, ao menos, duas defesas de dissertação;
- V. Ter apresentado documento de submissão de uma produção científica no formato de artigo a um periódico ou de livro ou capítulo de livro.
- VI. Ter depositado na secretaria do PPGPFOR a cópia da dissertação com as correções definidas pela banca, em prazo de dois meses.

Art. 57º. Para a obtenção do Título de Doutor o aluno deverá:

- I. Ter concluído o número de créditos descrito no Art. 13º;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado na Defesa da Tese;
- IV. Apresentar documento comprobatório da apresentação de dois trabalhos em congresso e de ter assistido, ao menos, duas defesas de tese;
- V. Ter apresentado documento de submissão de duas produções científicas no formato de artigos em periódicos ou de livros ou capítulos de livros.
- VI. Ter depositado na secretaria do PPGPFOR a cópia da tese com as correções definidas pela banca, em prazo de dois meses.

Título V

Capítulo I

Exame de Qualificação

Art. 58º. Integralizados os créditos em disciplinas, o aluno se inscreverá para exame de qualificação com a anuência de seu orientador.

Art. 59º. A Banca do Exame de Qualificação do curso de mestrado deverá ser composta por três docentes, o orientador e mais dois professores, sendo necessariamente um deles docente externo ao PPGPFOR. Para os cursos de Doutorado, a Banca do Exame de Qualificação deverá ser composta por cinco docentes, o orientador e mais quatro professores, sendo necessariamente dois deles docentes externos ao PPGPFOR.

§ 1º. A banca será presidida pelo orientador do aluno.

§ 2º. Todos os membros da banca deverão ser doutores.

§ 3º. Serão garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por



membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 4º. Serão utilizados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Art. 60º. O aluno encaminhará aos membros da banca uma cópia de sua pesquisa, no mínimo, 30 dias antes da data do Exame de Qualificação.

Art. 61º. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá inscrever-se para um novo exame, desde que o período entre um exame e outro não seja superior a três meses.

Art. 62º. O exame de qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso do aluno no Programa para o curso de mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado. O pedido de prorrogação deste prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado.

Capítulo II

Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 63º. O aluno que tiver sido aprovado no exame de Qualificação poderá requerer a Defesa da Dissertação ou Tese, encaminhando uma cópia em PDF para a secretaria e uma cópia para cada membro da banca, por e-mail ou escrito, conforme decisão do docente membro da banca. A secretaria enviará cartas-convites aos membros da banca.

§ 1º. A anuência do orientador, por escrito, é indispensável para o depósito das cópias da dissertação ou tese.

Art. 64º. Para o curso de mestrado, a Banca Examinadora da Dissertação será composta por três professores efetivos e dois suplentes. Necessariamente, um dos componentes da banca deverá ser externo ao Programa. Para o curso de Doutorado, a Banca Examinadora da Tese será composta por cinco professores efetivos e dois suplentes. Necessariamente, dois dos componentes da banca deverão ser externos ao Programa.

§ 1º. A banca será presidida pelo orientador do aluno.

§ 2º. Os nomes dos componentes da banca deverão ser encaminhados ao colegiado para aprovação.

§ 3º. Todos os membros da banca deverão ser doutores.



§ 4º. Serão garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 5º. Serão utilizados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Art. 65º. A Defesa da Dissertação deverá ser realizada em 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo poderá ser prorrogado até no máximo 3 (trinta) meses, desde que autorizados pelo Colegiado do Programa. O bolsista deverá obrigatoriamente concluir o mestrado em 24 meses. A reprovação na Defesa da Dissertação implicará em desligamento automático do Programa.

§ 1º. A prorrogação pode ser concedida apenas para apresentação da Dissertação, não sendo permitida prorrogação para conclusão das disciplinas, cujos créditos devem ser concluídos integralmente até o 18º mês a partir do ingresso no curso de mestrado.

§ 2º. É exceção ao estabelecido no parágrafo primeiro a disciplina de Produção Científica I.

Art. 66º. A Defesa da Tese deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) meses. Este prazo poderá ser prorrogado até no máximo 54 (cinquenta e quatro) meses, desde que autorizados pelo Colegiado do Programa. O bolsista deverá obrigatoriamente concluir o doutorado em 48 meses. A reprovação na Defesa da Tese implicará em desligamento automático do Programa.

§ 1º. A prorrogação pode ser concedida apenas para apresentação da Tese, não sendo permitida prorrogação para conclusão das disciplinas, cujos créditos devem ser concluídos integralmente até o 30º mês a partir do ingresso no curso de Doutorado.

§ 2º. É exceção ao estabelecido no parágrafo primeiro a disciplina de Produção Científica II e III.

Art. 67º. Após a aprovação dos componentes da banca, a coordenação fixará data para a apresentação da dissertação, que será de 30 (trinta) dias da homologação dos nomes pelo colegiado.

Art. 68º. O resultado da defesa de dissertação ou tese, realizado após a arguição e, em sessão secreta, será expresso pelos arguidores em dois conceitos: Aprovado ou Reprovado.



§ 1. Apenas modificações de forma ou correções ortográficas poderão ser realizadas após a defesa, as quais deverão ser entregues à secretaria em formato PDF em 60 dias. Nenhuma modificação substancial de conteúdo deverá ser recomendada. O Orientador deverá avaliar se as modificações foram cumpridas

§ 2. Qualquer trabalho, escrito ou oral, fruto da dissertação do mestrado ou tese de doutorado deverá ter autorização previa do orientador para ser divulgado.

Capítulo III

Critérios para a solicitação do diploma de mestrado e doutorado

Art. 69º. Mestrado. A solicitação do diploma do título de mestre está condicionada aos seguintes aspectos: conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias/optativas e ata de aprovação da dissertação.

§ 1. Na disciplina Produção Científica I, comprovar a submissão de 1 (uma) produção científica em um dos formatos (livro, capítulo de livro ou artigo científico) com a anuência e coautoria do orientador.

Art. 70º. Doutorado. A solicitação do diploma do título de doutor está condicionada aos seguintes aspectos: conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias/optativas e ata de aprovação da tese.

§ 1. Na disciplina Produção Científica II, comprovar a submissão de uma produção científica em um dos formatos (livro, capítulo de livro ou artigo científico) com a anuência e coautoria do orientador.

§ 2. Na disciplina Produção Científica III, comprovar a submissão e aceite ou prelo de uma 1 (uma) produção científica em um dos formatos (livro, capítulo de livro ou artigo científico) com a anuência e coautoria do orientador.

Título VI

Do processo de autoavaliação do Programa

Art. 71º. O programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná deverá contar com uma Comissão Própria de autoavaliação que tem como objetivos:

- I. Obter retroalimentação para aprimoramento constante das práticas produzidas pelo Stricto Sensu em Psicologia Forense visando maior impacto acadêmico e inserção social na área.
- II. Obtenção de avaliação equivalente a muito bom e excelente nas avaliações internas.
- III. Obter conceito equivalente a muito bom nas práticas de avaliação externas (CAPES).



Art. 72º. A autoavaliação será realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e deverá ser realizada por meio de processos participativos, baseados em diversas estratégias, técnicas e instrumentos. A CPA será composta por:

- I. Docentes do programa.
- II. Representantes discentes.
- III. Corpo técnico-administrativo.
- IV. Membros da sociedade civil.

§ único - O planejamento da autoavaliação segue os critérios de qualidade pedagógicos, administrativos e resolutivos das instâncias que são reguladoras e referências em boas práticas de gestão acadêmica e universitária. A CPA é responsável por gerar e multiplicar as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que também serve de diretriz para a proposta do curso.

Art. 73º. O processo de autoavaliação permitirá que sejam gerados relatórios analíticos que apontem potencialidades e fragilidades do Programa e que definam políticas e ações de correção dos pontos fracos e consolidação dos pontos fortes.

Disposições Finais

Art. 74º. Caberá ao colegiado do programa decidir sobre casos omissos e recursos interpostos a este regulamento.

- I. Caberá ao colegiado do programa, ou ao coordenador, ad referendum do colegiado, decidir sobre casos omissos.

Curitiba, março 2025.